



MUNICÍPIO DE MORROS - MA

MORROS - MA :: Diário Oficial - Edição 229 :: Sexta, 17 de Dezembro de 2021 :: Página 1 de 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
DESPACHO/ N° 002- SMMA	1
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 0011/2021	2

DESPACHO/ N° 002

Morros-MA, 17 de Dezembro de 2021.

Assunto: Divulgação do **DEFERIMENTO** da Dispensa da Licença Ambiental (DLA), aprovada para Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Morros-MA.

Em resposta ao pedido da Prefeitura Municipal de Morros no **CNPJ: 05.489.935/ 0001-05**, de concessão da Dispensa de Licença Ambiental (DLA), devo comunicar à todos que foi **deferido a aprovação da DLA para a Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Morros-MA**, tenho a honra de fazer cumprir nos termos legais das leis que assim me cabe, bem como em anexo a cópia da Dispensa de Licença Ambiental (DLA) para a realização do cumprimento do que cabe as legislações para a liberação de convenio e outros.

-DLA- n° 0011- Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Morros-MA, local: Avenida José Lopes de Souza, n°30/CENTRO.

Elenilson Luis Silva Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8468304c05062a68877849301166a1332f92aaa1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 0011/2021

DATA DE VALIDADE: 14/12/2023		Nº DO PROCESSO: 011/2021	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS		05.489.935/0001-05	
ENDEREÇO: Avenida José Lopes de Sousa, nº 30		BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: MORROS	ESTADO: MARANHÃO	CEP: 65.160-000	
E-MAIL: www.morros.ma.gov.br			
ATIVIDADE A SER DISPENSADA: REFORMA DA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS-MA, LOCALIZADO NA AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA. Nº30.CENTRO COM AS CORDENADAS GEOGRAFICAS EM AZIMUTE LONGITUDE 2°51'56.16"S, LATITUDE 44° 2'30.57"O.			
OBS: VIDE VERSO DESTA AS EXIGÊNCIAS /RECOMENDAÇÕES <p style="text-align: center;">MORROS/MA, 09/12/2021</p> <p style="text-align: center;">Elenilson Luis Silva Almeida</p> <p style="text-align: center;">Secretário Municipal de Meio Ambiente</p>			
Obs.: <ul style="list-style-type: none"> - As condições serão estabelecidas nos anexos - Esta dispensa restringe-se somente a operação da atividade - O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais para legalidade plena do estabelecimento. 			

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8468304c05062a68877849301166a1332f92aaa1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



ANEXO I - CONDICIONANTES**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 O Empreendedor **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS** inscrito ao CNPJ: **05.489.935/0001-05, Localizado Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Bairro: Centro, no município de Morros-MA, por meio dessa Dispensa de Licença Ambiental, fica autorizado a Reforma do Prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS-MA, com as coordenadas EM AZIMUTE LONGITUDE 2°51'56.16"S, LATITUDE 44° 2'30.57"O.**

1.2 Esta Dispensa diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais dispensas e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta dispensa não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse do imóvel.

1.4 A presente dispensa ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente dispensa, advindo de dolo ou má fé

1.6 A SEMMA mediante liberação de dispensa, poderá modificar estas condicionantes suspender ou cancelar esta dispensa caso ocorra:

I. Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou normas legais.

II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta dispensa;

III. Vários riscos ambientais e de Saúde

1.7O Empreendedor deverá comunicar imediatamente a SEMMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 O não cumprimento das condicionantes aqui mencionada, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades, será de inteira responsabilidade do empreendedor

1.10 Esta dispensa Ambiental (e respectivas condicionantes) deverá fica exposta em local de fácil acesso e visualização.

2- Condições específicas- Exigências relativas ao controle de Aspectos Ambientais:

1.1Exigências relativas ao uso de Recursos Hídricos

1.2 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da política Nacional de Recursos Hídricos, atentando principalmente aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º da Lei Federal N°9.433/1997)

I - A utilização racional e integrada dos recursos Hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável.

II- A integração da gestão de recursos Hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos outorga pelo poder público os direitos dos seguintes usos de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8468304c05062a68877849301166a1332f92aaa1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



recursos hídricos, especificamente (Conforme Art. 12, da lei Federal n ° 9.433/1997):

I- Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

2.2.3 Caso haja **previsão de captação de água superficial ou água subterrânea**, para o processo produtivo, apresentar: OUTORGA PREVENTIVA, DISPENSA DE OUTORGA ou AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR.

2.2.4 Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;

2.2.5 A dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento;

2.2.5 Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;

2.2.6 Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agrônômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

2.3 Exigências relativas ao controle de resíduos

2.3.1. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para os resíduos existentes no local : na geração, redução, reutilização, reciclagem , tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº12.305/2010, Portanto os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados coletados, armazenados e transportados, de forma segura até o destino final, não podendo ser jogado em locais impróprios como terreno baldio (públicos ou privados) acerca do empreendimento .

MORROS-MA 09/12/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8468304c05062a68877849301166a1332f92aaa1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

